

DINGLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Vigência: 22/01/2024

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO**FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de Fevereiro
Classes: Classe Única

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA

Ato Declaratório CVM: nº 15.962, de 14 de novembro de 2017

CNPJ: 28.529.686/0001-21

Sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Administrador: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 12.691, de 16 de novembro de 2012

CNPJ: 67.030.395/0001-46

Sede: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP

Custódia: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, qualificada acima.

CLASSES

O Fundo é constituído em classe única.

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo Gestor e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos



passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes. Os parâmetros aplicados pelos Prestadores de Serviço Essenciais no que se refere ao gerenciamento do risco de liquidez atendem às regras aplicáveis da ANBIMA.

admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo deste Regulamento.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo deste Regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo deste Regulamento.

III. Taxa Máxima de Distribuição: Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;



- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de

administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xvi) taxa máxima de distribuição;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver; e

(xviii) taxa máxima de custódia.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.



I. Assembleia de Cotistas

1. Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

2. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se

aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

3. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.



4. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.1 Considerando que a classe de Cotas é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou ao Gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros



do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Caso o Fundo possua responsabilidade limitada para seus cotistas e não possua patrimônio suficiente para responder por suas obrigações, o Administrador e o Gestor não responderão por eventual patrimônio negativo do Fundo, exceto na hipótese de culpa, dolo ou violação dos seus deveres fiduciários, observado o disposto a esse respeito no presente Regulamento. Nesse caso, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira da classe de Cotas e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

De acordo com a legislação vigente, os rendimentos, receitas ou ganhos de capital decorrentes das operações realizadas no nível da carteira do Fundo estão isentas do Imposto de Renda ("IR").

Além disso, as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:



A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”)

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Cotistas Residentes no Brasil. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes fiscais no Brasil serão tributados pelo IRRF no resgate ou amortização das cotas do Fundo, conforme alíquota regressiva, de 22,5% a 15%, a depender da classificação do Fundo como de Curto Prazo ou Longo Prazo (de acordo com a composição a carteira do Fundo) e o prazo de aplicação dos investimentos.

O IRRF retido de Cotistas pessoas físicas residentes fiscais no Brasil é definitivo. No caso das pessoas jurídicas, a



incidência do IRRF se dá apenas em antecipação à tributação corporativa aplicável.

As alíquotas regressivas de IRRF mencionadas aplicáveis aos fundos de Longo Prazo são:

Período de aplicação	Alíquota (Longo Prazo)
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo seja classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRRF será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	Alíquota (Curto Prazo)
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%

Amortização e Resgate de Cotas. Na hipótese de amortização e resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição

das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.

Alienação de Cotas. O ganho na alienação de Cotas se sujeitará ao IRRF à alíquota de 15%, no regime de ganhos líquidos, para os Cotistas que sejam pessoa jurídica (operações dentro e fora de bolsa), e pessoas físicas (operações em bolsa).

Por outro lado, o ganho decorrente da alienação de Cotas por pessoa física (operação fora de bolsa) se sujeita ao IRRF às alíquotas progressivas de 15%-22,5% a depender do valor do ganho, no regime de ganho de capital.

Na hipótese de alienação de cessão ou alienação de Cotas em bolsa, o valor da alienação ficará sujeito à incidência do IRRF apurado à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), a ser retido pela fonte pagadora.

Cotistas Não-Residentes. Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Os Cotistas INR que não sejam residentes ou domiciliados em JTF serão tributados



pelo IRRF no resgate ou amortização das cotas do Fundo à alíquota de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR fora de JTF na alienação de Cotas se sujeitarão ao IRRF à alíquota de 15%, como regra geral e para operações fora de bolsa. Para as operações realizadas em bolsa, não há incidência de IRRF em razão de regime tributário específico.

Cotistas INR residentes em JTF. Sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, na forma disposta acima.

Conceito de JTF. Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Recentemente, a Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, incorporou na legislação aquele conceito de JTF (alíquota mínima da tributação da renda de 20% para 17%), cuja eficácia se inicia a partir de 01 de janeiro de 2024.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de

regime fiscal privilegiado (RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme mencionado.

Cotistas não residentes no Brasil para fins fiscais: poderão se sujeitar a regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus a isenções ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

IOF/TVM

O resgate de cotas fica sujeito à incidência do IOF/TVM, que é cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate ou de liquidação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de



2007, sendo a alíquota zero 0% no caso de operações com prazo igual ou superior a 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

3. Lei 14.754 e Impactos no Tratamento Tributário dos Cotistas

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro 2023 (resultado da aprovação do Projeto de Lei 4.173/23), dentre outras regras, prevê que cotistas de fundos de investimento que investirem, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em determinados fundos ("Fundo 95%") (i) ficam sujeitos ao IRRF à alíquota *flat* de 15%; e (ii) são dispensados do regime de come-cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aplicável tanto aos fundos de investimentos abertos quanto aos fechados. Os fundos investidos devem ser (i) Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos de Investimento em Índice de Mercado – ETF, com exceção dos ETFs de Renda Fixa, e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FDIC que se qualificarem como entidades de investimento nos termos da futura regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e cumprirem os demais requisitos previstos da Lei nº 14.754, incluindo a alocação mínima em 67% de direitos creditórios na forma a ser regulamentada pelo CMN, e (ii) FIA, FII, FIAGRO, FIP-IE, FIP-PD&I e fundos de debêntures incentivadas (FI-Infra) ("Regime

Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica").

Considerando a aplicação mínima nos fundos investidos definida no Anexo Descritivo de Classe do presente Regulamento, a qual o GESTOR busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"), sendo tributados da seguinte forma:

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas: IRRF: Os cotistas serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas. Amortização de cotas: No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de Atendimento ao Cotista



Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197-4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 18 h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar – Torre A.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

3. Política de voto do Gestor

O Gestor poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: www.wntcapital.com

4. Exercício

O exercício do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

5. Anexos

Cada Anexo constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da respectiva classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo, deverão prevalecer as disposições do Anexo deste Regulamento.



**ANEXO DESCRITIVO DE CLASSE DO DINGLE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM
AÇÕES****CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO –
RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Características da Classe		
Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime: Fechado	Prazo: 10 (dez) anos
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada ao valor por eles subscrito	Classe: Única	Término / Exercício: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro

1. Política de Investimento
O objetivo do Fundo é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

1.1. Limites por modalidade de ativo:				
Natureza do Ativo	Percentual do PL			
	Individual		Conjunto	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Categoria I				
Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	zero	100%	95%	100%



Ativos financeiros relacionados, diretamente ou sintetizados via derivativos, a taxas de juros, índices de preço, ou ambos.	zero	100%		
Ativos financeiros no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil especificados na presente política de investimento, incluindo Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e as cotas de fundos de investimento “Ações – BDR Nível I” e exceto os ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais são equiparados aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.	zero	100%		
Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, exclusivamente para proteção da carteira (hedge).	zero	100%		
Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, para posicionamento.	zero	100%		
Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, para alavancagem.	zero	100%		
Operações de empréstimos de ativos financeiros, conforme regulamentação da CVM, na posição doadora.	zero	100%		
Operações de empréstimos de ativos financeiros, conforme regulamentação da CVM, na posição tomadora.	zero	100%		
Cotas de: Fundos de Investimento (FI) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC-FI) classificados como Renda Fixa, inclusive aqueles destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais e fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	%		
Certificados Recebíveis Imobiliários (CRI) e, ainda, outros ativos financeiros não mencionados nesse item (II).	N/A	N/A		
Cotas de: Fundos de Investimento Imobiliário (FII); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);	N/A	N/A		



Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC).				
Cotas de: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIDC-NP); Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIC-FIDC-NP).	N/A	N/A		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; valores mobiliários diversos dos previstos nesse item (II), desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e que não sejam cotas de fundos.	0%	%		
Categoria II				
Cotas de outros FIF	zero	100%	zero	5%
Cotas de outros ETF	zero	5%		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	zero	5%		
CBIO e créditos de carbono	zero	5%		
Criptoativos	zero	5%		
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	zero	5%		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	zero	5%		
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	zero	5%		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	zero	5%		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	zero	5%		



Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	zero	5%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	zero	5%	
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	zero	5%	
Cotas de Funcine	zero	5%	
Cotas de FMAI	zero	5%	
Cotas de FICART	zero	5%	
Derivativos			
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem		
Limite máximo de utilização de margem bruta*	Sem limites		
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.			
A atividade de gestão alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.			
1.2. Limites por emissor:			
Não haverá limites de concentração por emissor.			
1.3. Crédito Privado			
Tipo de Operação			Limite do PL
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, seu Gestor, ou empresas a eles ligadas.			33%
1.4. Investimento no Exterior			
Tipo de Operação			Limite do PL
Investimento no Exterior, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.			Sem limite
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 1.2 e 1.3 acima, respectivamente.			
1.5. Outras Operações			



Tipo de Operação	Limite do PL
Tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Permitido
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado
Ações de emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado

2. Taxas e outros Encargos		
Taxa de Administração O Administrador fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo IGPM-.		Taxa de Gestão O Gestor fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
Taxa de Performance 10% do que exceder ao CDI	Taxa de Ingresso N/A	Taxa de Saída N/A
	Taxa mínima de custódia Remuneração fixa mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).	
Forma de Cálculo I. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. A classe de Cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída. III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.		



V. Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).



Tel.: +55 11 2197-4400

Ouvidoria Tel. 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta 9h às 18h exceto feriados locais e nacionais.

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – Torre A, 11°
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP - Brasil

www.trusteedtvm.com.br

3. Negociação das Cotas

3.1. As Cotas poderão ser registradas para negociação em mercado regulamentado de valores mobiliários, a critério do Gestor.

3.2. Além da situação prevista na Cláusula 3.1 acima, as Cotas poderão ser negociadas de forma privada pelos Cotistas.

4. Emissão, Integralização, Amortização e Resgate

I. Emissão e Subscrição: As Cotas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da classe, serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A classe não será dividida em subclasses.

A emissão de Cotas do Fundo depende de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, que deverá deliberar o valor de sua emissão, bem como se os Cotistas terão direito de preferência para subscreverem novas Cotas em cada nova emissão. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar dados de contato para recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os

competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

II. Integralização: A forma de integralização será definida pela Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão das Cotas. No caso de integralizações de Cotas a prazo, caberá ao Administrador a realização de chamada de capital, nos termos estabelecido nos respectivos boletins de subscrição. em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição, se houver.

O Gestor está autorizado a contrair empréstimos em nome da classe de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe de Cotas para garantir a continuidade de suas operações.

III. Distribuição: As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, observando o regime de



distribuição estabelecido no respectivo Suplemento. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

IV. Amortizações: As amortizações de Cotas serão feitas conforme definidas na Assembleia Especial de Cotistas, respeitando-se o pagamento de encargos e as necessidades de liquidez da classe. A Classe poderá ter 1 (uma) única amortização a cada período de 12 (doze) meses.

V. Resgates: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela sua amortização integral ou pela liquidação da classe.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste

Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de Cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de Cotas, em valor



correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Apreçamento do Administrador.

5. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

5.1. Tendo em vista que os Cotistas têm responsabilidade limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, caso o patrimônio líquido do Fundo torne-se negativo, o Administrador deve (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não permitir novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o patrimônio líquido torne-se negativo: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, inciso II, alínea “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175, o qual pode considerar a tomada de empréstimo pela classe, desde que exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano

de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

5.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 5.1 acima se tornam facultativas.

5.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 5.1 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o patrimônio líquido atualizado e as causas e



circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

5.4. Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo; (ii) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

6. Assembleia de Cotistas

6.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

(iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação da Classe;

(iv) emissão de novas cotas Cotas, observado o disposto na Cláusula 4 deste Anexo;

(v) amortização parcial ou integral de Cotas, observado o disposto na Cláusula 4.IV deste Anexo;

(vi) alteração na Política de Investimento;

(vii) prorrogação do prazo de duração da Classe; e

(viii) plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

6.3. As decisões da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes.

7. Liquidação e Encerramento

7.1. **Liquidação Antecipada:** Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior



a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

7.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo

Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

8. Comunicações

8.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

8.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

8.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.4. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

8.5. Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras



informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.6. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em: <https://www.trusteedtvm.com.br/fundos/>.

9. Fatores de Risco

9.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

9.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não

pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar a perda de todo o capital aplicado.

Risco de Mercado Externo:

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os



países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe

de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

9.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

